EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

INEXIGIBILIDADE N° 014/2025

EDITAL Nº 021/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Coxim - Mato Grosso do Sul, através da Comissão Credenciamento designada pelo Decreto nº 183/2025, de 15/04/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 443/2024, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e demais legislações aplicáveis, torna público ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, dotadas de estrutura assistencial e equipe especializada em gastroenterologia, para a realização de exames diagnósticos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, abrangendo preparo do paciente, sedação assistida, execução do procedimento, registro iconográfico e emissão de laudo médico conclusivo, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir atendimento ágil e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim-MS, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I ao presente Edital.

1.2. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **05 de AGOSTO de 2025 a 05 de AGOSTO DE 2026**, em horário de expediente, **das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17;00hs**, de **segunda-feira a sexta-feira**, junto ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão de Credenciamento, localizado no prédio da Secretária Municipal de Saúde Pública, na Rua Santo Antônio n°398 – A Vila Santana, apresentando a documentação exigida neste Edital e seus anexos.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde

que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei Federal 14.133/21 e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. As inscrições para credenciamento ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação no PNCP, podendo ser credenciados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

1.5. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital, ETP, TR e no Termo de Credenciamento.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. OBJETO:

2.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, dotadas de estrutura assistencial e equipe especializada em gastroenterologia, para a realização de exames diagnósticos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, abrangendo preparo do paciente, sedação assistida, execução do procedimento, registro iconográfico e emissão de laudo médico conclusivo, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir atendimento ágil e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim-MS**, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I ao presente Edital., com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde, respeitadas as peculiaridades locais e oferta de especialidades e ao Termo de Contratualização, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos itens abaixo:

QUADRO 01					
ATENDIMENTOS					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	**ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**	Serviço	240	350,00	**84.000,00**
2	**COLONOSCOPIA**	Serviço	240	780,00	**211.200,00**
VALOR TOTAL ANUAL					**271.200,00**

O valor anual estimado para a contratação é de R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os médicos gastroenterologistas/endoscopistas indicados pelos credenciados executarão os exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em unidades do próprio prestador ou, quando designado, em unidades de saúde municipais devidamente equipadas. Cada procedimento deverá incluir preparo do paciente, sedação assistida, emissão de laudo conclusivo e registro fotográfico, respeitando as normas técnicas vigentes.

3.1.1 No ato do credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar e credenciar seus profissionais (pessoas físicas), comprovando registro no Conselho Regional de Medicina, especialização em gastroenterologia/endoscopia e capacitação para sedação e intervenções endoscópicas básicas.

3.2. Agendamento e Distribuição da Demanda

3.2.1 Os exames serão programados por meio de agenda regulada pela SMS, definida em reunião de planejamento realizada mensalmente, até dez dias antes do início do período subsequente, considerando a disponibilidade de cada credenciado.

3.2.2 A distribuição dos procedimentos será igualitária entre os credenciados habilitados para cada item (endoscopia ou colonoscopia). Caso o quantitativo mensal não permita divisão exata, o excedente será distribuído por sorteio entre os prestadores.

3.3. Obrigações do Credenciado

3.3.1 Uma vez publicada a programação mensal, o credenciado estará obrigado a realizar os exames nos horários e locais indicados, observando os prazos máximos estabelecidos para entrega dos laudos.

3.3.2 A inobservância injustificada da agenda poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da redistribuição imediata da demanda ao próximo credenciado da ordem de rodízio.

3.3.3. Com esse regramento, garante-se a alocação equitativa dos serviços, a transparência no agendamento e a continuidade da assistência endoscópica aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Coxim-MS.

3.4. Fica expressamente vedado qualquer direcionamento de exames para determinado credenciado; a alocação deverá seguir exclusivamente o critério de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Na hipótese de não existirem prestadores na lista de espera para a execução de exames endoscópicos, manter-se-ão as condições fixadas na última programação, até que novo credenciado seja habilitado ou que haja redistribuição formal, desde que não haja impugnação pelos prestadores já habilitados.

3.6. É vedada aos credenciados a cobrança de qualquer sobretaxa, coparticipação ou valor adicional aos preços prefixados neste edital, seja do paciente ou de terceiros.

3.7. O descumprimento do item 3.6 acarretará o descredenciamento imediato do prestador infrator, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, observadas as exigências técnicas e documentais.

3.9. O prestador que se credenciar após o início das agendas poderá ter de aguardar a próxima redistribuição de exames, conforme conveniência administrativa e disponibilidade logística da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. É facultado aos credenciados solicitar descredenciamento mediante denúncia do ajuste, a qualquer tempo, desde que encaminhem comunicação escrita ao Município de Coxim-MS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos termos deste credenciamento.

4. OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS/CREDENCIADOS:

4.1. Executar os procedimentos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia nos prazos, locais e condições fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao preparo pré-exame, sedação assistida, emissão de laudo conclusivo e registro fotográfico.

4.2. Cumprir rigorosamente a agenda divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde; exames não realizados no período designado não serão remunerados.

4.3. Manter equipe e equipamentos à disposição durante o horário agendado, vedada a ausência injustificada de profissionais ou interrupção do atendimento, salvo deslocamentos estritamente vinculados ao exercício da atividade.

4.4. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos decorrentes do contrato – tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e seguros obrigatórios – sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.5. Sendo pessoa jurídica, responder também pelas obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho de seus empregados, incluindo salários, benefícios e indenizações que a legislação imponha.

4.6. Comunicar por escrito e imediatamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança do paciente.

4.7. Observar as normas de biossegurança e de controle de infecção relacionadas à atividade endoscópica, inclusive protocolos de limpeza e desinfecção de equipamentos.

4.8. Garantir a presença de médico gastroenterologista/endoscopista habilitado, bem como de equipe de enfermagem capacitada, nos horários estipulados, evitando sobreposição de agendas e assegurando plena assistência ao paciente.

4.9. Providenciar, em caráter emergencial, profissional substituto quando houver eventual impossibilidade de comparecimento do responsável titular, mantendo a continuidade do serviço.

4.10. A pessoa jurídica credenciada responderá solidariamente com seus profissionais por falhas técnicas ou funcionais ocorridas na prestação dos serviços.

4.11. Remeter tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde toda documentação necessária à liquidação e pagamento dos serviços, conforme orientações contratuais.

4.12. Sujeitar-se às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida.

4.13. Quando os exames forem designados para unidade de saúde localizada na zona rural, o credenciado deverá organizar-se de modo a chegar com antecedência suficiente para cumprir integralmente o cronograma.

4.14. Para atendimento à Lei Municipal n.º 1.827/2019, o credenciado apresentará, no ato da formalização contratual, certidão criminal atualizada do sócio ou responsável legal signatário do instrumento.

4.15. Efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade, em observância às diretrizes do Decreto Municipal n.º 308/2023.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados;

5.2. Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições de credenciamento;

5.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar do presente processo: as empresas que atendam completamente às condições especificadas para inscrição e habilitação exigidas neste Edital;

6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar do credenciamento:

6.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

7.1. Os interessados encaminharão, para a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde sito à Rua Santo Antônio, nº 398-A, Vila Santana partir da publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13;00 as 17:00 horas em dia de expediente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

7.2. Prestação de serviços especializados de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, realizados com equipamentos de vídeoendoscopia de alta definição, de fabricantes reconhecidos no mercado, devidamente registrados na Anvisa. Cada procedimento deverá incluir: preparo pré-exame, sedação assistida, captura e arquivamento de imagens, emissão de laudo médico conclusivo, entrega de relatório fotográfico e, quando indicado, realização de biópsia com envio de material à patologia.

7.3. Requisitos de habilitação dos prestadores

A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar:

a) registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para serviços de endoscopia;
b) disponibilidade de médico gastroenterologista/endoscopista com registro no CRM e certificação em endoscopia digestiva pela sociedade de especialidade correspondente;
c) equipe de enfermagem capacitada em suporte anestésico e reprocessamento de endoscópios;
d) protocolo escrito de limpeza, desinfecção e rastreabilidade dos equipamentos, em conformidade com as RDCs da Anvisa;
e) alvará sanitário vigente e seguro de responsabilidade civil profissional.

7.4. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital. Constatada a regularidade documental e técnica, o prestador será considerado apto a iniciar a execução dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia imediatamente, quando houver disponibilidade na programação vigente.

7.4.1. Caso a escala mensal já esteja definida, o credenciado passará a compor a lista cronológica de distribuição, aguardando a primeira redistribuição subsequente, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

7.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
7.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.13. Todos os Documentos afim de habilitação estão litados e elencados no Termo de Referência anexo a este instrumento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1. Para credenciamento de PESSOA JURÍDICA os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ vigente;

c) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Tributos Municipais/ISSQN do domicílio sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal/PGFN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigência da Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) Cópia do diploma e do CRM-MS dos médicos gastroenterologistas/endoscopistas que executarão os procedimentos;

h) Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista em endoscopia digestiva ou gastroenterologia dos profissionais indicados;

i) Documentos que comprovem o vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato societário);

j) Comprovante de inscrição no CNES para serviço de endoscopia digestiva;

k) Alvará sanitário vigente e declaração de que todos os equipamentos possuem registro na Anvisa;

l) Declaração de Idoneidade, segundo modelo do Anexo II;

m) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil), conforme Anexo III;

n) Declaração de ciência e cumprimento do Decreto Municipal n.º 308/2023 quanto às obrigações tributárias (se aplicável).

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidores da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, este último, mediante apresentação dos documentos originais.

10. PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DOS CREDENCIADOS

10.1. O cadastramento permanecerá permanentemente aberto e amplamente divulgado, permitindo a atualização dos registros existentes e o ingresso de novos interessados, sempre que houver alterações nas condições de habilitação ou nos requisitos técnicos.

10.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a sua atualização, o interessado deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no Item 9 deste edital, inclusive aqueles relativos à qualificação técnica dos profissionais e às condições sanitárias do estabelecimento.

10.3. Os prestadores serão cadastrados para os serviços de endoscopia digestiva alta e/ou colonoscopia, conforme indicado no Anexo I – Ficha de Inscrição, que integra este instrumento.

10.4. O Município de Coxim publicará a relação atualizada dos credenciados no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, garantindo transparência ao processo.

10.5. O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso o prestador deixe de satisfazer as exigências previstas neste edital ou no Termo de Credenciamento, ou ainda por iniciativa unilateral da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As condições de habilitação exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento. O prestador que deixar de atender a qualquer requisito será notificado para regularização imediata, sob pena de descredenciamento.

10.7. O resultado do chamamento público, com a lista de prestadores credenciados ordenados conforme o critério estabelecido (ordem cronológica de habilitação), será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP.

10..8 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os prestadores somente executarão os exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, observada a distribuição equitativa definida neste edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

11.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

11.3. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os serviços que se credenciou.

11.4. Fica expressamente vedado o direcionamento de serviços para qualquer credenciado.

12 DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. A Administração pagará exclusivamente pelos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia efetivamente realizados, nos valores unitários fixados no Quadro 1 e consolidados no Termo de Credenciamento (Anexo V).

12.2. Os valores estipulados serão revistos anualmente, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde e comprovação de equilíbrio econômico-financeiro, observadas a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e as variações de mercado.

13. DA CONTRATAÇÃO

Formalização

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura de Coxim convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual (Termo de Credenciamento), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A administração através do órgão competente poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será imediato.

13.1.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar verificar se a empresa mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

Vigência dos contratos

13.2. O processo de chamamento público para fins de credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.2.1. O edital de chamamento público para fins de credenciamento de interessados, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

13.2.2. O Termo de Credenciamento celebrado com a empresa cadastradas no credenciamento, poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.2.3. Para fins de definição do prazo contratual, a Administração deverá observar o prazo de vigência do chamamento público.

13.2.4. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

Alteração dos contratos

13.3. Os contratos decorrentes do termo de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 3 dias;
14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 8.4.2 e 81.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, o Município de Coxim-MS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos credenciados as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Configura infração administrativa, cometida com dolo ou culpa, o descumprimento de quaisquer das situações a seguir:

15.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante a execução contratual;
15.2.2. Não manter a proposta ou o preço pactuado, salvo fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
15.2.2.1. Não encaminhar proposta adequada ao valor final negociado;
15.2.2.2. Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
15.2.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa de habilitação;

15.2.3. Recusar-se a celebrar o Termo de Credenciamento ou a entregar documentação complementar quando convocado;
15.2.4. Apresentar declaração ou documento falso;
15.2.5. Fraudar qualquer etapa do procedimento de credenciamento;
15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante conluio ou indução deliberada a erro;

15.2.7. Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do chamamento público;
15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;
15.3.2. Multa de 0,5 % a 30 % sobre o valor estimado do contrato, observando-se:
a) 0,5 % a 15 % para as infrações descritas nos subitens 15.2.1 a 15.2.3;
b) 15 % a 30 % para as infrações descritas nos subitens 15.2.4 a 15.2.8;
15.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, por até 3 (três) anos;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até reabilitação.

15.4. Na dosagem da sanção serão considerados: (i) natureza e gravidade da infração; (ii) circunstâncias atenuantes ou agravantes; (iii) danos causados à Administração; e (iv) eventual existência de programa de integridade.

15.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.6. O descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento sujeitará o prestador às penalidades previstas, além da perda de eventual garantia apresentada.

15.7. A aplicação de sanções observará o seguinte rito:

15.7.1. Instauração de processo de responsabilização por comissão composta de, no mínimo, dois servidores;
15.7.2. Intimação do credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e provas;
15.7.3. Decisão motivada da autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.8. Caberá:

15.8.1. Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra advertência, multa e impedimento de licitar;

15.8.2. Pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra declaração de inidoneidade;

15.8.3. Efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração até decisão final.

15.9. A aplicação das penalidades aqui previstas não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município de Coxim-MS.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As regras relativas à entrega dos relatórios de produção e às condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e as disposições a seguir.

16.2. O Município efetuará o pagamento dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia efetivamente realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da nota fiscal ou fatura na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório detalhado contendo: data do procedimento, iniciais do paciente, código do exame, laudo emitido e identificação do profissional responsável. O documento deverá ser atestado por dois servidores oficialmente designados.

16.3. O adimplemento fica condicionado à manutenção, pelo credenciado, da validade das certidões negativas exigidas para habilitação, nos termos deste edital

16.4. O pagamento será realizado por transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do credenciado ou, subsidiariamente, mediante cheque nominal, conforme dados informados no Termo de Credenciamento.

16.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Unidade Orçamentária	**Funcional. Programática**	**Ficha**	**Conta**	**Fonte**
50.10.2	10.302.0004.2.026	0528	33.90.39.00	15001002
50.10.2	10.302.0004.2.026	0529	33.90.39.00	16000000
50.10.2	10.302.0004.2.026	0530	33.90.39.00	16210000

16.6. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

17. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.1.1. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
17.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.
17.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
17.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Administração credenciante no prazo estabelecido no § 1º.

17.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
17.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
17.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

17.3. O recurso administrativo poderá ser enviado através do EMAIL: licitacao@coxim.ms.gov.br para a Comissão de Credenciamento.

18. FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO

18.1. As regras relativas a gestão e fiscalização contratual seguirão o disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições de execução dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Credenciamento, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

19.2. O procedimento será processado, julgado e acompanhado pela Comissão de Credenciamento, que também dirimirá os casos omissos.

19.3. Na contagem de prazos previstos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; os prazos iniciam-se e encerram-se em dias de expediente na Administração.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, resguardados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. Em eventual divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste edital.

19.6. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

19.7. O Município de Coxim-MS poderá, mediante justificativa, alterar as regras deste credenciamento ou rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim-MS como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste credenciamento.

19.9. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

20. ANEXOS:

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Proposta de Credenciamento.

Anexo III – Declarações

Anexo VI - Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;

Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento.

Coxim/MS, 31 de julho de 2025.

FERNANDA BERIGO
Secretária Municipal de Saúde
{Gestora do Fundo Municipal de Saúde}

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, dotadas de estrutura assistencial e equipe especializada em gastroenterologia, para a realização de exames diagnósticos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, abrangendo preparo do paciente, sedação assistida, execução do procedimento, registro iconográfico e emissão de laudo médico conclusivo, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir atendimento ágil e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim-MS.

ITENS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA	QUANTIDADE (ANUAL)	UND
01	*Endoscopia digestiva alta.	240	**SERVIÇO**
02	*Colonoscopia.	240	**SERVIÇO**

1.3. Os serviços objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O Edital de Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se o cadastro permanente de novos interessados.

1.5. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

1.6. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rede assistencial do Município de Coxim-MS apresenta capacidade instalada insuficiente para a realização de procedimentos endoscópicos de média complexidade, em virtude da carência de equipamentos de videocolonoscopia e videoendoscopia em quantidade e tecnologia compatíveis com a demanda reprimida, bem como da limitação de recursos humanos habilitados para operá-los em regime regular de produção. A escassez de oferta compromete a continuidade do cuidado, porquanto tais exames constituem instrumentos indispensáveis para a visualização direta da mucosa do trato digestório, permitindo a detecção precoce de lesões ulcerosas, hemorragias, processos inflamatórios e neoplasias em fase inicial.

Estimativas técnicas constantes dos autos indicam a necessidade anual de, ao menos, **240 procedimentos de endoscopia digestiva alta e 240 de colonoscopia** para atender, com padrão mínimo de resolutividade, os usuários do Sistema Único de Saúde vinculados à atenção ambulatorial especializada do município. Tal volume encontra-se muito acima do que a rede própria consegue suportar sem comprometer outros serviços essenciais, gerando tempo de espera incompatível com a urgência clínica de muitos casos e expondo os pacientes a agravamentos previsíveis.

A demora na realização desses exames ocasiona riscos significativos: evolução de úlceras hemorrágicas não diagnosticadas, atraso no rastreamento de câncer colorretal ou gástrico, piora de doenças inflamatórias intestinais e necessidade de internações emergenciais de maior complexidade e custo. Paralelamente, a expansão da cobertura da Atenção Básica, associada a campanhas de rastreio, tende a elevar o número de encaminhamentos, o que reforça a insuficiência das atuais condições operacionais.

Diante desse cenário, a **contratação de prestadores externos por meio de credenciamento** revela-se solução administrativa idônea, pois possibilita a formação de cadastro rotativo de clínicas especializadas aptas a absorver flutuações de demanda, assegura remuneração vinculada ao exame efetivamente realizado (o que induz economicidade), permite a distribuição equilibrada de pacientes entre os credenciados e garante ao usuário a liberdade de escolher o estabelecimento mais adequado à sua realidade geográfica e social. Tal modelo, além de mitigar o risco assistencial, reduz gastos indiretos com remoções intermunicipais e favorece o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde quanto à diminuição do tempo de espera para procedimentos diagnósticos.

Em síntese, a contratação proposta deixa de ser ato de mera conveniência para configurar **necessidade imprescindível** ao pleno funcionamento da rede pública, pois restaura a capacidade resolutiva em gastroenterologia, previne complicações evitáveis, otimiza recursos públicos e reafirma o compromisso institucional do Município de Coxim-MS com a prestação de serviços de saúde acessíveis, oportunos e tecnicamente adequados a toda a população usuária do SUS.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de contratação do ano de 2025, conforme consta das informações alocadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Consideradas as soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a alternativa mais viável para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coxim-MS é a abertura de **processo administrativo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia**, nos termos do **inciso XLIII do art. 6º** e dos **arts. 78 e 79 da Lei 14.133/2021**.

A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição e da

possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.

O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço por item**, assegurando a economicidade e a remuneração apenas dos procedimentos efetivamente realizados. O **prazo de vigência do credenciamento** será de **1 (um) ano**, contado da assinatura, **prorrogável por igual período**, nos termos do **caput do art. 106 da Lei 14.133/2021**, caracterizando-se como **serviço contínuo**, pois atende a necessidade permanente da Administração e não pode sofrer solução de continuidade sob pena de graves prejuízos à coletividade.

A execução do contrato observará as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, devendo a Administração designar **gestor e fiscal** para o devido controle, acompanhamento e certificação da adequação dos serviços prestados. A solução administrativa ora proposta revela-se tecnicamente justificada, eficaz e alinhada ao interesse público, garantindo acesso ágil, seguro e humanizado aos exames de gastroenterologia pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação dos itens objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo os ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. 2.1. Especificações mínimas do objeto da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida:

Escopo dos Serviços Especializados de Gastroenterologia

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em estabelecimento de saúde sediado no Município de Coxim-MS, serviços especializados de **endoscopia digestiva alta** e

colonoscopia, destinados a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Cada procedimento deverá compreender, de forma integrada e contínua, as etapas de preparo pré-exame, sedação assistida, execução do método endoscópico com captura de imagens e registro fotográfico, emissão de laudo médico conclusivo subscrito por profissional habilitado e, quando necessário, orientação pós-procedimento ao paciente.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- O estabelecimento deverá possuir equipamentos de videoendoscopia e videocolonoscopia de alta definição, em perfeito estado de funcionamento, submetidos a manutenção preventiva e corretiva, com protocolos de limpeza e desinfecção em consonância com as normas sanitárias vigentes.
- A equipe técnica deve ser composta por médicos gastroenterologistas/endoscopistas com registro ativo no CRM e capacitação específica para as técnicas contratadas, bem como por profissionais de enfermagem treinados em suporte anestésico e recuperação pós-sedação.
- Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos laudos disponibilizados em meio físico ou eletrônico no prazo máximo definido em ato convocatório, assegurando celeridade na tomada de decisão clínica.
- O atendimento deverá observar princípios de humanização, acessibilidade e inclusão, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- A CONTRATADA deverá manter plantão de suporte para solução imediata de intercorrências técnicas ou assistenciais que possam comprometer a segurança ou a qualidade do serviço.

Há alguma especificação do objeto que precisa ser justificada?	
Não ( )	Sim (x).

	Qual: A CONTRATADA deverá estar plenamente capacitada para realizar os exames de **endoscopia digestiva alta** e **colonoscopia** nos prazos de agendamento fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento ágil, seguro e resolutivo aos pacientes do SUS. A equipe responsável pela execução dos procedimentos deverá ser formada por profissionais qualificados, incluindo **médicos gastroenterologistas/endoscopistas** com registro ativo no CRM e treinamento específico nas técnicas endoscópicas contratadas, a fim de assegurar a precisão diagnóstica, a segurança do paciente e o cumprimento das melhores práticas assistenciais.

Justificativa quanto à necessidade de estrutura adequada e disponibilidade imediata

A realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia no âmbito do SUS demanda prontidão operativa, tecnologia de ponta e rigorosos protocolos sanitários. O atraso na execução desses procedimentos compromete a detecção precoce de lesões neoplásicas, hemorragias e processos inflamatórios, aumentando o risco de complicações que exigem internação de maior complexidade e custo. Assim, o estabelecimento credenciado deve dispor de equipamento de vídeoendoscopia e videocolonoscopia de alta definição, sistema de sedação assistida, área de recuperação pós-anestésica, sala de processamento de materiais e fluxo contínuo de desinfecção de componentes, de modo a garantir rotatividade segura e atendimento dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilidade imediata assegura a redução das filas de espera, evita sobrecarga nos centros públicos e proporciona intervenção terapêutica tempestiva, impactando positivamente nos índices de morbimortalidade e na eficiência do sistema municipal.

Justificativa quanto à equipe técnica qualificada

Os procedimentos endoscópicos exigem elevado grau de especialização clínica e domínio técnico tanto na execução quanto na interpretação dos achados. Para assegurar precisão diagnóstica e segurança do paciente, a equipe do credenciado deverá ser composta por:

- Médicos gastroenterologistas/endoscopistas, responsáveis pela condução do exame, avaliação das imagens em tempo real, realização de intervenções mínimas quando indicadas (biópsias, polipectomias) e emissão de laudo conclusivo;

- Profissionais de anestesia ou enfermagem habilitados em sedação, encarregados do monitoramento hemodinâmico e da recuperação pós-

procedimento, garantindo conforto e reduzindo riscos periprocedimentais;

- Enfermeiros e técnicos em enfermagem treinados em preparo de pacientes, manejo de equipamentos, controle de infecção e suporte a intercorrências;

- Equipe administrativa apta ao agendamento, recepção, registro eletrônico das informações e entrega tempestiva dos laudos aos serviços solicitantes.

Essa composição profissional qualificada assegura que cada exame seja realizado de acordo com as boas práticas assistenciais, resultando em diagnósticos confiáveis, diminuição de eventos adversos e otimização dos fluxos de cuidado dentro da rede pública de saúde.

2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os estabelecimentos credenciados deverão adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Uso eficiente de energia elétrica e insumos hospitalares;
- Treinamento da equipe para descarte correto de materiais utilizados nos exames.

2.3. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não encontram-se presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

2.4. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

2.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Da participação de consórcios:

Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.9. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

A Contratada deve garantir que os médicos e funcionários da empresa tenham condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

4.9. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

4.9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter em sigilo todas as informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018;

b) Realizar os exames conforme as especificações técnicas exigidas e dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter equipe médica qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes;

d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções nos quantitativos de exames solicitados, até o limite de 25% do valor contratual atualizado, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021;

f) Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento, garantindo a qualidade das imagens e a precisão dos laudos;

g) Atender às demandas da Secretaria de Saúde dentro do cronograma estabelecido;

h) Providenciar relatórios periódicos dos exames realizados sempre que solicitado;

i) Fornecer ao paciente o laudo médico e as imagens do exame, digitalmente ou impressas, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;

j) Notificar a Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração em sua estrutura, equipe ou equipamentos que possa impactar a prestação dos serviços.

Obrigações Gerais da Contratada

A CONTRATADA fica expressamente proibida de cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional aos montantes pagos pela Administração, assumindo integral responsabilidade por insumos, medicamentos, manutenção de equipamentos e demais custos operacionais inerentes aos procedimentos.

Todos os atendimentos deverão ocorrer em unidade situada em Coxim-MS, de modo a proporcionar acesso fácil e seguro à população usuária, especialmente àqueles

que requerem monitoramento periódico.

O agendamento dos exames será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, que distribuirá a demanda conforme critérios de regulação, disponibilidade de agenda informada pelos prestadores e parâmetros de equidade fixados no edital.

Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o corpo clínico da CONTRATADA e o Município; toda responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil permanecerá na esfera da prestadora.

Compete à CONTRATADA efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade, atendendo, inclusive, às diretrizes do Decreto Municipal nº 308/2023, respondendo por quaisquer ônus decorrentes do descumprimento de obrigações fiscais.

Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.

4.9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Garantir a transparência e equidade na distribuição dos pacientes entre os prestadores credenciados;

b) Proporcionar à contratada as condições necessárias para que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços;

c) Disponibilizar mecanismos de gestão e controle da regulação, assegurando que a livre escolha do paciente seja respeitada;

d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e a devida atestação da prestação do serviço;

e) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento do contrato;

f) Designar um servidor para fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

g) Garantir a publicidade e atualização do cadastro de credenciados, assegurando que os pacientes tenham acesso à lista de estabelecimentos disponíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratada deverá estar preparada para realizar os exames de **endoscopia digestiva alta** e **colonoscopia** conforme solicitação da Secretaria de Saúde e demanda dos pacientes, garantindo atendimento qualificado e respeitando os prazos estabelecidos.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, sendo a convocação dos credenciados realizada conforme a necessidade do Município, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento adotará caráter paralelo e não excludente, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas. A distribuição dos pacientes ocorrerá pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo ordem cronológica de habilitação ou critério de rodízio previamente definido, de modo que o beneficiário não escolherá o prestador, preservando a isonomia entre os credenciados e o equilíbrio na alocação da demanda.

5.4. O Município, por meio de suas secretarias competentes, atuará na ampla divulgação da lista dos prestadores credenciados, informando as condições e a forma de acesso aos serviços. A relação de prestadores será mantida atualizada e disponível em meio

eletrônico e físico, garantindo que os usuários possam realizar a escolha de forma clara e embasada.

5.5. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, que deverá conter:

- Descrição do serviço prestado;
- Quantidade de exames realizados;
- Valor unitário e total;
- Nome do paciente e número do prontuário (quando aplicável);
- Assinatura do profissional responsável pelo exame.

5.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou de omissões de seus funcionários ou prepostos.

5.7. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

5.8. Quando o item não prever garantia específica, o prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nos locais definidos pela Secretária Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), podendo ser nas dependências das unidades credenciadas, conforme seus horários de funcionamento e disponibilidade de agenda ou unidades de saúde da Prefeitura.

5.10. O horário de atendimento deverá ser compatível com as necessidades do público, preferencialmente incluindo períodos diurnos e noturnos, para maior acessibilidade dos pacientes.

5.11. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir facilidade de agendamento e adequação dos prazos de realização dos exames de acordo com a prioridade estabelecida pela regulação da Secretaria de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual serão apresentados:

- O plano de fiscalização do contrato;
- As obrigações contratuais da contratada;

- Os mecanismos de fiscalização e controle da execução do serviço;
- As estratégias para execução do objeto e eventuais ajustes no planejamento;
- Os critérios para aferição dos resultados e indicadores de desempenho;
- As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá indicar outro profissional para a função.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para assegurar que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal para que a contratada corrija a execução do serviço dentro de um prazo determinado.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão administrativa ou medidas corretivas que ultrapassem sua competência.

6.7.5. Caso ocorram problemas que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato para a adoção de medidas corretivas.

6.7.6. O fiscal técnico informará o gestor do contrato sobre a proximidade do término da vigência do contrato, visando avaliar a necessidade de prorrogação ou renovação do credenciamento.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato/instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando documentação comprobatória sempre que necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

6.9. Gestor do Contrato/Instrumento Equivalente

6.9.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Ordem de serviço;
- Registro de ocorrências;
- Alterações contratuais;
- Prorrogações e ajustes necessários.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros feitos pelos fiscais técnico e administrativo sobre a execução do contrato, informando à autoridade superior sempre que houver situações que ultrapassem sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato verificará a regularidade das condições de habilitação da contratada, garantindo que todas as exigências para o pagamento sejam cumpridas.

6.9.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, registrando:

- O desempenho da contratada na execução dos serviços;
- Os indicadores de qualidade aferidos;
- A aplicação de eventuais penalidades, quando necessário.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para instauração de processos administrativos de responsabilização, nos casos de descumprimento do contrato, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. O gestor do contrato elaborará um relatório final, detalhando:

- O cumprimento dos objetivos da contratação;
- Os desafios encontrados durante a execução;
- Sugestões para aprimoramento das atividades administrativas e da prestação dos serviços.

6.9.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária para liquidação e pagamento, garantindo que os valores sejam processados de acordo com a fiscalização e gestão do contrato.

6.10. Designação dos Gestores e Fiscais do Contrato

6.10.1. A designação dos gestores e fiscais do contrato será realizada por ato formal do órgão ou entidade demandante, garantindo o cumprimento das regras de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6.10.2. A fiscalização poderá ser executada por um único servidor, que acumulará as atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial, caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Remuneração

7.1.1. A remuneração dos estabelecimentos credenciados será efetuada por produção, mediante relatório detalhado que será analisado pela fiscalização, observando-se os valores estabelecidos no respectivo Termo de Referência.

7.2. Relatório dos Serviços Prestados

7.2.1. O relatório dos serviços será recebido, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.3. Recebimento dos Serviços

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.4. Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do serviço prestado, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se à contratada a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.7. O prazo para solução de inconsistências na execução do serviço ou correções na nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança do serviço prestado, nem sua responsabilidade ético-profissional pela execução correta do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo do item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os seguintes elementos essenciais:

a) Data da emissão;

b) Dados do contrato e do órgão contratante;

c) Período de execução do serviço;

d) Valor a pagar;

e) Destaque das retenções tributárias cabíveis, se aplicáveis.

7.4.4. Caso haja erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sobrestado até que a contratada corrija as falhas, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o contratante.

7.4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por consulta ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar eventuais impedimentos de participação em licitações ou contratações com o poder público.

7.4.7. Constatada irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.4.8. Caso a irregularidade não seja sanada, a Administração adotará medidas para a rescisão do contrato, assegurando à contratada ampla defesa.

7.5. Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório detalhado dos serviços realizados, contendo:

- Identificação da empresa credenciada;
- Mês de competência;
- Data, horário e local de realização dos exames;
- Tipo de serviço realizado (tipo de ultrassonografia);
- Nome do profissional responsável pelo exame;
- Assinatura do responsável legal da empresa credenciada;
- Assinatura do servidor responsável pela fiscalização.

7.5.2. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, com aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.6. Forma de Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida.

7.6.3. No momento do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão aplicadas as retenções obrigatórias na fonte, conforme legislação.

7.6.5. Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção dos impostos abrangidos pelo regime, desde que comprovem documentalmente sua condição no momento da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante Chamamento Público instaurado sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, visando ao credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados na realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia.

8.1.2. Será realizada a publicação de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento dos interessados, que terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se o cadastro permanente de novos interessados.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. As demandas e encaminhamentos serão enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do município e prioridade do atendimento aos pacientes.

8.2.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento adotará caráter paralelo e não excludente, permitindo contratações simultâneas em condições padronizadas. A distribuição dos pacientes ocorrerá pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo ordem cronológica de habilitação ou critério de rodízio previamente definido, de modo que o beneficiário não escolherá o prestador, preservando a isonomia entre os credenciados e o equilíbrio na alocação da demanda.

8.2.3. O Município, por meio de suas secretarias competentes, atuará na ampla divulgação da lista dos prestadores credenciados, informando as condições e a forma de acesso aos serviços. A relação de prestadores será mantida atualizada e disponível em meio

eletrônico e físico, garantindo que os usuários possam realizar a escolha de forma clara e embasada.

8.2.4. Todos os credenciados poderão ser contratados de maneira simultânea, desde que respeitada a preferência do usuário, a capacidade operacional do município e os limites orçamentários vigentes.

8.2.5. Os atendimentos serão organizados e agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a preferência do usuário, caso o mesmo não tenha preferência serão realizadas as convocações por ordem de credenciamento, respeitando a divisão igualitária daqueles usurários que não tiveram preferência.

8.2.6. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

8.2.7. A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, não havendo preferência expressa através da ordem de credenciamento, garantindo assim divisão obrigatória e impessoal, entre os credenciados.

8.2.8. Após a distribuição das demandas, o credenciado fica obrigado a realizar os serviços para os quais se credenciou, conforme cronograma definido.

8.2.9. É expressamente vedado qualquer direcionamento de demanda para um credenciado específico, devendo o atendimento respeitar princípios de impessoalidade, equidade e isonomia.

8.3. Exigências de Habilitação

A empresa deverá apresentar a documentação necessária para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme descrito a seguir:

8.3.1. Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar um dos seguintes documentos, conforme seu enquadramento:

a) Empresa Individual: Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Sociedade Empresária: Ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração registrada na Junta Comercial;

c) Sociedade por Ações (S/A): Estatuto atualizado e ata da eleição dos administradores em exercício;

d) Sociedade Civil: Estatuto atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), com ata da diretoria em exercício;

e) Empresa Estrangeira: Autorização para funcionamento no Brasil expedida pelo órgão competente;

f) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

g) Sociedade Cooperativa: Estatuto Social registrado, ata da fundação e demais documentos previstos na Lei nº 5.764/1971.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais referentes ao ISSQN do domicílio sede da licitante ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (http://www.tst.jus.br), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa; NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

8.3.4. Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada que comprove a prestação de serviços similares, correspondente a pelo menos 50% do quantitativo do item para o qual está se credenciando;

b) Cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde;

c) Alvará de Funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal onde a empresa está sediada;

d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente.

e) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

f) Registro válido do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva.

f.1) O profissional técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

g) A respectiva documentação necessária para exercer a especialidade pretendida conforme disposto no quadro 1 na tabela anexa a esse instrumento em pauta.

8.3.5. Declarações Obrigatórias

A empresa deverá apresentar as seguintes declarações assinadas por seu representante legal:

a) Declaração de que aceita e se submete a todas as condições do edital;

b) Declaração de que manterá todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

c) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal);

d) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que não há conflito de interesses entre sócios da empresa e agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **de R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais),** estando o valor unitário detalhado no item 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços, utilizando como índice de correção o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

9.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados, devendo apresentar um relatório detalhado dos fatores que ocasionaram o desequilíbrio, acompanhado de documentos comprobatórios. O pedido será analisado e submetido à avaliação da Administração, que decidirá sobre sua pertinência.

10. REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado para proceder à verificação técnica dos serviços realizados, garantindo que estão em conformidade com as exigências do Termo de Referência e do contrato. O recebimento definitivo será automaticamente consumado no último dia do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja em conformidade com as especificações exigidas, devendo a contratada realizar correções ou complementações dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sem custo adicional para a Administração.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e precisão dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato.

10.4. Os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, manutenção de equipamentos, impostos, taxas e seguros, são de inteira responsabilidade da contratada, não gerando ônus adicional para a Administração Pública. Além disso, a contratada assume responsabilidade civil por eventuais danos materiais e/ou pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de suas atividades ou de atos de seus funcionários e prepostos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Coxim – MS.

11.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional. Programática	Ficha	Conta	Fonte
50.10.2	10.302.0004.2.026	0528	33.90.39.00	15001002
50.10.2	10.302.0004.2.026	0529	33.90.39.00	16000000
50.10.2	10.302.0004.2.026	0530	33.90.39.00	16210000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) correspondente e a liberação dos créditos orçamentários, podendo ser realizada a atualização da dotação por apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;

d) Retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Sanções Aplicáveis

O contratado que incorrer nas infrações acima estará sujeito às seguintes sanções:

i. Advertência, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações descritas nas alíneas b, c e d, sempre que não for necessária penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como para as alíneas b, c e d, quando justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv. Multa:

1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Multa compensatória de 15% para as infrações das alíneas e, f, g e h;
3. Multa compensatória de 10% para a inexecução total do contrato (alínea c);
4. Multa compensatória de 10% para a infração descrita na alínea b;
5. Multa compensatória de 5% para a infração descrita na alínea d;
6. Multa compensatória de 5% para a infração descrita na alínea a.

12.3. Aplicação das Sanções

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa, será assegurado à contratada o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.5. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Processo Administrativo

A aplicação das sanções será realizada por meio de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes fatores (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e gravidade da infração;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) A existência de fatores agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A existência de programas de integridade adotados pela empresa.

12.6. Responsabilidade Conjunta com a Lei Anticorrupção

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada de forma abusiva para encobrir ou facilitar práticas ilícitas, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à empresa serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de gestão, à empresa sucessora, ou a empresas do mesmo ramo que possuam vínculo de coligação ou controle, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Publicidade das Sanções

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e atualizar os dados das penalidades aplicadas nos seguintes cadastros públicos:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

(Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Reabilitação de Empresas Punidas

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revogadas/reabilitadas caso a contratada repare integralmente os danos causados ou adote medidas de integridade eficazes para evitar a reincidência (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Compensação de Débitos

Os débitos do contratado para com a Administração decorrentes de multas ou indenizações não inscritas em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As comunicações entre a Prefeitura de Coxim e as contratadas, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Coxim – MS, 09 de Junho de 2025.

Ana Claudia Pereira de Moura
Assistente de Administração
Matricula: 48.587
Servidora do TR

Aprovado por:

FERNANDA BERIGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Coxim – Mato Grosso do Sul

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento nº ___/2025**, **Processo n° XXXX/2025 e Inexigibilidade de Licitação n° XXX/2025** para a prestação dos serviços especializados de **endoscopia digestiva alta e colonoscopia**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, conforme quantitativos estimados e condições de execução descritos no Termo de Referência e demais peças do edital, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as normas sanitárias vigentes e as peculiaridades locais de oferta assistencial.

Razão Social:
Endereço Comercial:
Cidade:
Estado:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
Telefone/Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Declaro, ainda, conhecer integralmente o conteúdo do edital e seus anexos, comprometendo-me a atender às condições técnicas, operacionais e documentais exigidas, bem como a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, caso deferida a presente solicitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

( ) Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s) _____

Em, ... de ..... de 2025.

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

PROCESSO Nº /2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2° do art. 4° da Lei n. 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(11) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(12) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

CARIMBO CNPJ

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE EXAMES ENDOSCÓPICOS

A pessoa jurídica _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, perante o Município de Coxim-MS, que o presente instrumento constitui compromisso formal e definitivo de:

a) reconhecer, concordar e acatar, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições constantes do **Edital de Credenciamento nº _____/2025** e de seu respectivo **Termo de Credenciamento nº _____/2025**;

b) executar os serviços especializados de endoscopia digestiva alta e colonoscopia assumidos na forma daqueles instrumentos, durante o mês de _____/2025, nos quantitativos e nos prazos que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS;

c) observar integralmente os protocolos clínicos, as normas sanitárias vigentes, a agenda oficial de procedimentos, bem como todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela referida Secretaria.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Compromisso para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local _____ data _____ de _____de 2025.

_____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____

(nome do representante legal da empresa solicitante)

CARIMBO CNPJ

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADA: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS especializada em gastroenterologia, para a realização de exames diagnósticos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, abrangendo preparo do paciente, sedação assistida, execução do procedimento, registro iconográfico e emissão de laudo médico conclusivo, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir atendimento ágil e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim-MS.

VIGÊNCIA: (dia) de (mês) de (ano) à (dia) de (mês) de (ano)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/2025

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº_____, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a)_____, , brasileiro, casado, CI-RG n.º _____SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº ----------, residente e domiciliada na Rua ----------a nº ---, Centro, Coxim –MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº

XXX/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução de serviços prestação de serviços de especializada em gastroenterologia, para a realização de exames diagnósticos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, abrangendo preparo do paciente, sedação assistida, execução do procedimento, registro iconográfico e emissão de laudo médico conclusivo, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir atendimento ágil e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Coxim-MS, observando-se as regras estabelecidas no Edital nº XXX/2025 de Credenciamento Médico, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia em usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, nos quantitativos definidos mensalmente pela Central Municipal de Regulação.

2.2 Os pacientes somente serão encaminhados ao prestador após avaliação clínica e indicação médica emitida pelas unidades da rede municipal, observada a disponibilidade de vagas mensais e os protocolos assistenciais vigentes.

2.3 O prestador credenciado deverá, no mínimo:

a) manter instalações adequadas, com sala de procedimento, área de recuperação pós-sedação e equipamentos de videoendoscopia de alta definição registrados na Anvisa;

b) prover sedação assistida e monitorização cardiorrespiratória durante todo o exame;

c) executar o procedimento endoscópico, incluindo captura de imagens e, quando indicado, coleta de biópsias;

d) emitir laudo médico conclusivo e entregar relatório fotográfico;

e) assumir integral responsabilidade por eventuais intercorrências decorrentes do exame.

2.4 O paciente deverá receber medicação prévia adequada (sedação e analgesia), conforme peso, idade e condições clínicas, garantindo procedimento seguro e indolor.

2.5 O local de acesso endoscópico deve ser preparado com técnica asséptica apropriada, seguindo protocolo de biossegurança.

2.6 Todos os acessórios e endoscópios utilizados deverão estar devidamente reprocessados e esterilizados, conforme normas da Anvisa; agulhas e cateteres devem ser descartáveis e de primeiro uso.

2.7 Ao término do exame, o paciente receberá prescrição pós-procedimento com orientações, analgésicos e, se necessário, antibioticoterapia ou anti-inflamatórios.

2.8 Intercorrências no pré, trans ou pós-exame relacionadas ao procedimento serão atendidas pelo prestador sem ônus ao Município ou ao paciente.

2.9 Em caso de evento adverso grave ou óbito relacionado ao procedimento, o prestador deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato.

2.10 Os exames serão realizados nas dependências do credenciado, em pacientes formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11 A Administração poderá vistoriar, a qualquer tempo, as instalações, equipamentos e fluxos de trabalho do credenciado.

2.12 A fiscalização designada terá acesso irrestrito aos procedimentos, observadas as normas de controle de infecção e biossegurança, para verificar o cumprimento das condições contratadas.

2.13 A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender ou paralisar os serviços, mediante pagamento dos procedimentos já executados e atestados.

2.14 Os exames somente serão realizados mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou requisição emitida pela Secretaria; o credenciado deverá apresentar relatório mensal com data, hora, tipo de exame e laudo, sujeito à conferência da fiscalização.

2.15 O credenciamento não gera direito adquirido a volume mínimo de serviços; os prestadores serão convocados conforme a necessidade do Município, seguindo a ordem e os critérios de distribuição estabelecidos no edital.

2.16 A Administração poderá acompanhar a execução por servidor designado, registrando ocorrências, recomendando ajustes e determinando correções para regular eventuais falhas ou defeitos nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada para realizar exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia em blocos de atendimento matutino e vespertino (07h-11h e 13h-17h), de segunda a sexta-feira, nas instalações próprias previamente aprovadas ou em unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS. O cronograma semanal será definido pela Secretaria e deverá ser integralmente cumprido.

3.1.1 No ato do credenciamento, a empresa apresentará toda a documentação exigida no edital e indicará a equipe técnica responsável, comprovando, para cada integrante, registro no respectivo órgão de classe, qualificação profissional e vínculo com a credenciada.

3.2 Os exames serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde em reuniões periódicas de programação; o quantitativo mensal obedecerá à necessidade assistencial, à capacidade operacional do poder público e à disponibilidade financeira.

3.3 A distribuição dos procedimentos será igualitária entre os credenciados habilitados para cada item. Se a divisão exata não for possível, o excedente será distribuído por sorteio.

3.4 Publicada a escala, o credenciado obriga-se a executar todos os procedimentos que lhe forem atribuídos. É vedado o direcionamento exclusivo de exames a qualquer prestador.

3.5 Não havendo prestadores em lista de espera, mantêm-se as condições da última distribuição até novo credenciado ser habilitado ou a Secretaria determinar redistribuição.

3.6 É proibida a cobrança de qualquer sobretaxa ou valor adicional aos preços prefixados no Anexo I do Termo de Referência; a infração sujeita o prestador ao descredenciamento e às demais sanções cabíveis.

3.7 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a habilitação de novos interessados. Quem ingressar após o início das programações aguardará a próxima redistribuição, conforme conveniência administrativa.

3.8 O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.9 Os exames serão realizados, preferencialmente, nas instalações da própria credenciada situadas na zona urbana de Coxim-MS ou em unidades municipais designadas, assegurando comodidade aos usuários.

3.10 A credenciada deverá obedecer integralmente às normas sanitárias e de qualidade do Ministério da Saúde, da Anvisa e de demais órgãos reguladores; a inobservância destas normas autoriza a suspensão ou sustação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.11 A remuneração será por produtividade efetivamente comprovada, mediante relatório mensal validado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do encaminhamento de cada paciente atendido.

3.12 Qualquer violação das disposições acima ou das demais cláusulas do Termo de Credenciamento sujeitará o prestador às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1 A prestação dos serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Coxim-MS não gera vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

4.2 Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar imposta pelo gestor do SUS sobre a execução do objeto, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde e do gestor local, nos termos da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das disposições gerais constantes do Edital de Credenciamento nº ___/2025, caberá à pessoa jurídica credenciada cumprir, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as obrigações especiais abaixo relacionadas, aplicáveis à prestação dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia:

a) Atualizar prontuário eletrônico e demais registros clínicos de cada paciente atendido, garantindo integridade, sigilo e rastreabilidade das informações;

b) Vedação a experimentação – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de pesquisa ou experimentação sem autorização ética e legal;

c) Atender com dignidade, respeito e universalidade, mantendo padrão de qualidade compatível com as diretrizes do SUS;

d) Quando deixar de realizar procedimento indicado, apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, arquivando cópia no prontuário;

e) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 dias, qualquer alteração de razão social, endereço, diretoria, contrato social ou outros dados cadastrais relevantes;

f) Executar os procedimentos nos prazos, locais e formas ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda oficial;

g) Cumprir rigorosamente os horários designados; exames não realizados no período estipulado não serão remunerados;

h) Manter equipe e equipamentos disponíveis no local de atendimento durante toda a execução dos serviços, salvo deslocamentos estritamente vinculados à atividade;

i) Suportar integralmente despesas, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais tributos incidentes sobre a execução;

j) Responder pelos atrasos ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços que lhe forem atribuídos;

k) Observar as normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente vigentes para procedimentos endoscópicos;

l) Disponibilizar equipe técnica habilitada, sem sobreposição de horários ou procedimentos, convocando substituto em casos emergenciais;

m) Responder, solidariamente, por falhas profissionais ou funcionais ocorridas na prestação dos serviços;

n) Encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação necessária ao faturamento e liquidação dos serviços;

o) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive certidões negativas;

p) Proibir cobrança de qualquer sobretaxa, coparticipação ou valor adicional dos usuários ou acompanhantes; infração sujeita a descredenciamento e responsabilização civil/penal;

q) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato, conforme legislação vigente;

r) Notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências graves, inclusive eventos adversos e óbitos relacionados aos procedimentos;

s) Aceitar acréscimos ou supressões de até 25 % do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

t) Recolher regularmente tributos devidos, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 308/2023;

u) Aceitar fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e de demais órgãos competentes, permitindo acesso às instalações e documentos, inclusive durante os procedimentos, sem prejuízo das normas de biossegurança;

v) Comunicar, por escrito, qualquer fato que possa impedir, ainda que temporariamente, o cumprimento das obrigações contratuais (caso fortuito ou força maior);

w) Cumprir integralmente as penalidades e sanções previstas na Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Estas obrigações integram o Termo de Credenciamento e sua inobservância sujeitará a credenciada às sanções previstas no edital, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, as especiais elencadas no Edital e as que seguem abaixo:

a) Disponibilizar à credenciada as condições operacionais necessárias ao regular desempenho dos serviços de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, inclusive acesso ao sistema de regulação, prontuário eletrônico e, quando designado, às unidades de saúde municipais devidamente equipadas;

b) Fornecer, de forma tempestiva, as informações e autorizações oficiais (requisições, agendas e relatórios de regulação) indispensáveis à execução dos procedimentos;

c) Processar o recebimento dos serviços e efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de produção atestado pelo fiscal designado;

d) Notificar formalmente a credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento;

e) Comunicar, por escrito e com antecedência, a aplicação de multas, penalidades ou débitos de responsabilidade da credenciada, garantindo-lhe o exercício da ampla defesa;

f) Exercer a fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente, acompanhando a execução, conferindo laudos e verificando o cumprimento das normas de biossegurança e qualidade;

g) Designar servidor integrante de seu quadro para atuar como Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento técnico-administrativo dos serviços;

h) Recusar, total ou parcialmente, a execução dos serviços por terceiros não autorizados ou em desacordo com o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao paciente, ao Município de Coxim-MS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos durante a execução dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Coxim-MS e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se aos danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O Município de Coxim-MS pagará à CREDENCIADA, em contrapartida pelos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia efetivamente realizados, os valores unitários constantes do Anexo I deste Termo de Credenciamento. Tais valores abrangem todos os custos diretos e indiretos da prestação, incluídos mão de obra, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e quaisquer outros necessários à execução dos procedimentos.

8.2 O montante devido em cada período será apurado pela multiplicação do número de exames executados pela respectiva unidade de medida e valor unitário, com pagamento preferencialmente mensal, após conferência e ateste dos relatórios de produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1 A quantidade de procedimentos a ser distribuída a cada credenciado observará a necessidade assistencial da Secretaria, a capacidade operacional do poder público e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8.2.2 Os valores por procedimento foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Coxim-MS. (caso tenha alguma resolução ou documento que aprova o valor, colocar)

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXX

XXXXX

XXXXX

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia realizados pela CREDENCIADA será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo de nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo contendo, no mínimo:

- identificação da empresa credenciada;
- mês de competência;
- data e horário do procedimento;
- tipo de exame realizado;
- iniciais do paciente ou código de regulação;
- nome e CRM do profissional responsável;
- assinatura do responsável legal da empresa e do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 O Fundo Municipal de Saúde de Coxim-MS pagará o montante correspondente à soma dos exames efetivamente executados, aplicando-se os valores unitários fixados na tabela constante do Anexo I do Termo de Credenciamento.

10.3 A nota fiscal deverá refletir exclusivamente os procedimentos atestados pelo fiscal do contrato; documentos em desacordo serão devolvidos, e o prazo de pagamento passará a contar da data de reapresentação correta.

10.4 O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CREDENCIADA, das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de Fazenda Federal, Municipal, FGTS, CNDT (Trabalhista) e Falência/Concordata, válidas na data da liquidação.

10.5 Forma de pagamento

10.5.1 O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da credenciada.

10.5.2 Considera-se data do pagamento aquela constante da emissão da ordem bancária.

10.5.3 Serão retidos, na fonte, os tributos previstos na legislação vigente; para optantes do Simples Nacional, a retenção observará o tratamento favorecido, condicionado à comprovação desse enquadramento.

10.6 Independentemente de percentuais indicados em planilhas, serão aplicadas as retenções legais cabíveis quando da quitação, sem prejuízo de outras exigências fiscais supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1 Os valores unitários estabelecidos no Anexo I para os exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2 Decorrido esse período, admite-se a aplicação de reajuste anual, mediante autorização do ordenador de despesa, utilizando-se o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3 Caso ocorra evidente desequilíbrio econômico-financeiro, a credenciada poderá solicitar, formalmente, a revisão dos preços pactuados, apresentando exposição detalhada dos fatos e documentação comprobatória que demonstre a variação dos custos, para análise e deliberação da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Credenciamento será monitorada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, mediante supervisão direta ou indireta, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e demais dados necessários ao controle e avaliação dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia prestados.

12.2 Sempre que necessário, conforme critérios fixados em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada, técnica ou financeira, para aferir a qualidade dos procedimentos, a observância de protocolos de biossegurança e a regularidade dos registros clínicos e faturamento.

12.3 Qualquer alteração que implique redução da capacidade operativa da credenciada ou descumprimento de requisitos de habilitação poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.4 A fiscalização exercida pelo Município não exime a credenciada de sua responsabilidade integral por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, seja perante o Poder Público, seja perante os usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, relativas à execução dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, o Município de Coxim-MS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à credenciada as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

13.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

– Atraso de até trinta dias na execução de cada ordem de serviço: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da respectiva ordem, limitado a 30%;

– Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento ou prestar garantia quando exigida: 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado;

– Prestação de informações inverídicas, execução em desacordo com as especificações, transferência de obrigações sem autorização, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização ou faltas reiteradas: 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de serviço;

– Atraso superior a trinta dias, recusa de execução sem justa causa ou dano causado à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.3. O valor da multa poderá ser compensado com créditos devidos à credenciada ou cobrado judicialmente. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A aplicação de qualquer penalidade não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.4. A fiscalização municipal registrará a infração e notificará a credenciada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis. Da decisão que impuser advertência, multa ou impedimento de licitar caberá recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. As sanções produzirão efeitos após decisão da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município e registrada no PNCP.

13.5. O processo sancionatório será conduzido por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Concluída a instrução, a comissão encaminhará relatório à autoridade competente, que decidirá em até vinte dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento, bem como a ocorrência dos motivos previstos na legislação sobre licitações e contratos administrativos, constitui causa de rescisão, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

14.2. A credenciada reconhece, desde já, o direito do Município de Coxim-MS de rescindir unilateralmente este ajuste nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Se a interrupção imediata das atividades puder causar prejuízo aos usuários do SUS, a rescisão observará prazo de transição de até sessenta dias, durante o qual a credenciada deverá manter a plena execução dos exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia. Caso haja negligência nesse período, a multa aplicável poderá ser duplicada, sem prejuízo das demais consequências civis, penais e administrativas.

14.4. A assinatura deste Termo rescinde quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes que tenham por objeto a prestação dos serviços aqui contratados.

14.5. O Município poderá, mediante justificativa, alterar as regras do credenciamento ou rescindir unilateralmente o termo, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessário à continuidade e à adequação do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de rescisão previstos neste Termo de Credenciamento, praticados pelo Município de Coxim-MS, caberá recurso administrativo no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do Município que determinar a rescisão do presente Termo caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no mesmo prazo de cinco (5) dias úteis.

15.3. A autoridade superior deverá decidir o pedido de reconsideração em até quinze (15) dias, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, devidamente motivado, quando presentes razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração, não caberá novo recurso na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será por 12 (doze) meses, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Coxim e Portal Nacional de Compras Públicas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Coxim (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. Integram o presente Termo o Edital de Credenciamento nº XXX/2025, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Lei Municipal 1.831/2019; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Coxim (MS) .....

_____

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde.

_____

NOME DA EMPRESA

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CFP Nº

Nome:
CFP Nº